

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Procuradora Federal, Dra. Isabella Maria Lemos, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto e contando ainda com as presenças da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Madja de Sousa Moura, do Ouvidor-Geral da Advocacia-Geral da União, Dr. Gabriel Felipe de Souza, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira e dos representantes do CESPE, Dr. Ricardo Carmona e Dra. Karin Gisele Ventura, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES: 88ª EXTRAORDINÁRIA E 89ª ORDINÁRIA. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou as atas em epígrafe. 2 - MINUTA DE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. Convidados: Representantes do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE. A relatora submeteu ao colegiado as alterações julgadas necessárias para conclusão da minuta de edital e apresentou o cronograma proposto pelo Cespe para o concurso em questão. Proposta incidental: O Consultor-Geral da União propôs ao colegiado alterar o subitem 8.1 do edital em epígrafe. Decisão: Efetuadas as alterações propostas pela relatora e o preenchimento das lacunas, com as datas, na minuta de edital, conforme o disposto no cronograma, e análise da proposta do Consultor-Geral da União, o CSAGU, por maioria, vencido o voto do Consultor-Geral da União, manteve a redação do subitem 8.1, aprovou a minuta do supracitado edital e autorizou a sua publicação no Diário Oficial da União. Registro: Conforme solicitado pelo Ouvidor-Geral da Advocacia-Geral da União, ficou definido que a matéria em epígrafe, também será divulgada por meio do site da Advocacia-Geral da União. 3 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, DIVULGADO PELO EDITAL ESAF Nº 35/2007. 3.1 - PROCESSO Nº 00400.006658/2008-88 – INTERESSADA: ELAINY MORAIS GONÇALVES - ASSUNTO: REQUER A APROVAÇÃO DA REQUERENTE SEM A CONDIÇÃO DE SUB JUDICE. Relator: Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União Substituto.** Após, pedido de vista dos autos para análise mais detida da matéria, na 90ª Reunião Ordinária realizada no dia 13 (treze) de outubro do corrente ano, o Corregedor-Geral da Advocacia da União concluiu que o CS/AGU pode e deve apreciar o pleito da candidata, diante da afirmação de ocorrência de ilícito no curso do certame, conforme dispõe no inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica da AGU, que o Conselho

Superior deve “propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso”, e ainda, considerando que o pleito foi apresentado ao colegiado antes da homologação do certame. Finalmente, submeteu ao Conselho Superior da AGU a proposta de conhecimento do pleito da interessada. Proposta incidental: Diante da complexidade do caso concreto foi submetido ao colegiado o questionamento se deveriam conhecer ou não da matéria. Decisão da proposta incidental: O CSAGU, por maioria, deliberou pelo conhecimento do caso concreto, vencidos os votos da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, do Consultor-Geral da União, com abstenção do Presidente Substituto. O relator, após as sustentações apresentadas pelos demais membros do colegiado, votou pelo não conhecimento do mérito, uma vez que o Edital fixou todas as regras a serem seguidas pelos concorrentes do concurso em epígrafe, e ainda, não previu recurso para alteração de gabarito, cabendo ao Poder Judiciário esse controle. Decisão: O CSAGU, por maioria, não conheceu do mérito, conforme o voto do relator, vencido o voto-vista do Corregedor-Geral da Advocacia da União. **3.2 - PROCESSO Nº 00400.007299/2008-86 – INTERESSADO: FLÁVIO MACHADO VITÓRIA - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVA SUBJETIVA.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que o pedido refere-se à pontuação atribuída pela Banca Examinadora à questão de nº 2, da prova discursiva 1. Informou, ainda, que a matéria já foi objeto de análise, quando na oportunidade manifestou-se pelo indeferimento do pleito, em observância aos princípios da isonomia e da segurança jurídica. Contudo, diante do entendimento fixado, na 90ª Reunião Ordinária, quando este Conselho Superior decidiu pela sua incompetência para conhecer atos já homologados pelos Ministros de Estado, os quais devem ser submetidos às autoridades responsáveis pela homologação, e considerando que o resultado final do concurso para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional já foi homologado por meio da Portaria Interministerial nº 133, de 02 de julho de 2008, a relatora reviu o voto anteriormente proferido, manifestando-se pelo não conhecimento do presente pedido de reconsideração. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da relatora. **3.3 - PROCESSO Nº 00400.007340/2008-14 – INTERESSADA: LIDIANA PEREIRA MARTINS - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVA SUBJETIVA.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que o pedido refere-se à pontuação atribuída às questões das provas discursivas 1 e 2 pela Banca Examinadora. Informou, ainda, que a matéria já foi objeto de análise, quando na oportunidade manifestou-se pelo indeferimento do pleito, em observância aos princípios da isonomia e da segurança jurídica. Contudo, diante do entendimento fixado, na 90ª Reunião Ordinária, quando este Conselho Superior decidiu pela sua incompetência para conhecer atos já homologados pelos Ministros de Estado, os quais devem ser submetidos às autoridades responsáveis pela homologação, e considerando que o resultado final do concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional já foi homologado por meio da Portaria Interministerial nº 133, de 02 de julho de 2008, a relatora reviu o voto anteriormente proferido, manifestando-se pelo não conhecimento do presente pedido de reconsideração. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da relatora. **4 - PROCESSO Nº 00400.007464/2008-08 – INTERESSADA: CRISTINA MORAES VAZQUEZ - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O RESULTADO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2008.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que a recorrente pleiteou o cômputo de 1.279 (mil, duzentos e setenta e nove) dias de exercício em cargo privativo de bacharel em Direito, como Diretora de Secretaria na Justiça Federal de Santa Catarina e de Assessora de Desembargador no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins

de desempate no concurso de promoção. Após análise da matéria, considerando que a matéria já foi objeto de deliberação por este colegiado e os fundamentos apresentados pela Comissão de Promoção, a relatora votou pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. **5 - PROCESSO Nº 00406.001262/2008-94 – INTERESSADO: CGAU/AGU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta, a pedido do relator. **6 - PROCESSO Nº 00406.003338/2008-16 – INTERESSADO: CGAU/AGU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator submeteu ao colegiado, para homologação, o Parecer nº 011/2008-CGAU/AGU, para confirmar no cargo de Advogado da União de 2º Categoria o Dr. Claudinei Moser, observado o estágio confirmatório de dois anos, em cumprimento a decisão judicial constante nos autos do Processo nº 2006.72.01.004996-1/2ª VF/Joinville/SC, a contar de 05.09.2007, ressalvado o caráter condicional até o julgamento do feito. E ainda, submeteu para aprovação do colegiado a minuta de resolução que consubstanciará o ato. Na oportunidade, ressaltou que enquanto vigente a decisão judicial, ficarão suspensos, parcialmente, os efeitos do Parecer nº 005/2008, em relação ao supracitado Advogado da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, homologou o referido Parecer, aprovou a minuta de resolução e autorizou a sua publicação do Diário Oficial da União. **7 - PROCESSO Nº 00406.001756/2008-79 – INTERESSADO: CGAU/AGU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator submeteu para aprovação do colegiado a minuta de resolução contemplando as conclusões da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (Parecer nº 006/2008/CGAU/AGU, de 30 de junho de 2008) e do relatório da Comissão instituída pela Portaria/AGU nº 1.208, de 22 de agosto de 2008, para confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria e declarar estáveis 66 (sessenta e seis) Procuradores que cumpriram estágio confirmatório, preenchendo os requisitos legais, e, que atendida a correta instrução dos procedimentos avaliatórios, alcançaram os conceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/CGAU/AGU, de 11.02.2000. Da mesma forma, 02 (dois) Procuradores nomeados na condição de *sub judice*, a partir de 24 de outubro de 2008, data em que cumpriram estágio confirmatório, ressalvando, entretanto, o caráter condicional da confirmação. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou o referido Parecer e o Relatório da Comissão, bem como a minuta de resolução e autorizou a sua publicação do Diário Oficial da União. Registro: A pedido da Representante da Carreira de Advogado da União, foi feito registro relacionado a ausência de abordagem, pelo parecer conclusivo, acerca da participação de Procuradores da Fazenda Nacional na greve dos Advogados Públicos Federais. **8 - REFERENDA DOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR, AD REFERENDUM DO COLEGIADO. 8.1 - OFÍCIO Nº 236 – CS/AGU, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008 – APROVAÇÃO, AD REFERENDUM DO COLEGIADO, DA MINUTA DO EDITAL ESAF, QUE DIVULGARÁ O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 8.2 - EDITAL Nº 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008 - CONCURSO DE ESCOLHA DE VAGAS PARA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 8.3 - EDITAL Nº 33, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - HOMOLOGA E DÁ PUBLICIDADE AO RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS PARA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, PROCESSADA NOS TERMOS DO EDITAL CSAGU Nº 32. 8.4 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 33, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008, PARA DAR**

CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.83.00.014632-7, AJUIZADA POR DIOGO MELO DE OLIVEIRA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 8.5 - EDITAL Nº 34 - RETIFICA O EDITAL CSAGU Nº 24, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, PARA ALTERAR A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO, DO CANDIDATO RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA. Relator: Procurador-Geral da União Substituto, Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União em Exercício. O relator informou ao colegiado o que motivou a prática dos atos, *ad referendum*, do colegiado, constantes dos subitens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, e 8.5. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, ratificou os supracitados atos.

8.6 - EDITAL Nº 35 - EXCLUÍ O NOME DOS CANDIDATOS FRANCISCO SALES DE ARGOLO, ADRIANA LIMOEIRO DE OLIVEIRA BATISTA E WENDEL LANDIM BATISTA SAMPAIO, ADVOGADOS DA UNIÃO, DO EDITAL CSAGU Nº 24, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008. Relator: Procurador-Geral da União Substituto, Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União em Exercício. Decisão: O Conselho Superior da AGU deliberou, por unanimidade, tendo em consideração recente decisão acerca da competência do colegiado, tomada por maioria, vencidos os representantes das carreiras e o Corregedor-Geral, que o cumprimento das decisões judiciais relativas a promoções já concluídas é de competência do Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, por se tratar de alteração de ato homologado. Diante disto, deliberou, ainda, restituir o supracitado ato ao Presidente Substituto do Conselho Superior, para reapreciação. Registro: A Representante da Carreira de Advogado da União ressaltou a necessidade de tratamento isonômico a todas as ações judiciais objeto de cassação dos efeitos da tutela.

9 - PROCESSO Nº 10951.000227/2008-25 – PROCEDÊNCIA: PGFN - INTERESSADO: RODRIGO DARDEAU VIEIRA - ASSUNTO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DE REMOÇÃO. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que o interessado pleiteia a suspensão da expedição da portaria de remoção para Blumenau e a manutenção de seu exercício na Unidade de Nova Friburgo/RJ, a título provisório, até que se realize novo concurso de remoção de Procurador da Fazenda Nacional. A relatora constatou que com a abertura de novo concurso de remoção, mediante o Edital nº 1, de 30/05/2008, o recorrente participou do certame, tendo êxito na remoção para a PSFN de Nova Friburgo/RJ (1ª opção) e votou pela perda de objeto do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora, pela perda de objeto.

10 - PROCESSO Nº 00400.011471/2008-04 – INTERESSADOS: RODRIGO DE SOUZA AGUIAR E TANIA PATRICIA DE LARA VAZ - ASSUNTO: REQUEREM REMOÇÃO POR PERMUTA. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. A relatora informou ao colegiado que os interessados Rodrigo de Souza Aguiar e Tania Patricia de Lara Vaz lotados, respectivamente, no Gabinete do Advogado-Geral da União, em Brasília e na Procuradoria da União no Estado do Paraná, pleiteiam remoção, por permuta, amparados pelos artigos 12 e 14 da Portaria 459/2005. Informa ainda que o pedido foi objeto do Edital nº 8, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2008. Registra que houve requerimento tempestivo por parte da Advogada da União Iolane Kisner Teixeira, lotada no Gabinete do Advogado-Geral da União, em Brasília, visando à disputa pela vaga da Procuradoria da União no Estado do Paraná, dando ensejo à abertura de processo de concorrência com o candidato Rodrigo de Souza Aguiar. Após análise dos autos, cumpridos os requisitos legais para o concurso de remoção e observadas as regras aplicáveis à competição instaurada, a relatora votou pelo deferimento do pedido de remoção por permuta, como postulado pelos Advogados da União Rodrigo de Souza Aguiar e Tania Patricia de Lara Vaz. Decisão: Depois de juntado aos autos o documento manifestando a concordância pela remoção, da chefia imediata do Advogado da União Rodrigo de Souza Aguiar, o CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. EXTRAPAUTA: 1 - PROCESSOS Nº 00400.006848/2007-14, 00400.006683/2007- 81, 00405.005035/2007-67 –

INTERESSADA: ELAINY MORAIS GONÇALVES – ASSUNTO: REFERENTE AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13237/DF – 2007/0289707-5. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator informou ao colegiado o teor das decisões encaminhadas pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Napoleão Nunes Maia Filho, por meio do Ofício 087/08 – GMNMF. Informou, ainda, que a Coordenação-Geral de Servidores Estatutários da Procuradoria-Geral da União, já adotou as providências judiciais cabíveis, referentes ao caso concreto. Após, análise da matéria, o relator concluiu que não cabe nenhuma providência a ser adotada por este colegiado, considerando que o concurso público, em questão, já foi homologado pelo Advogado-Geral da União. Destarte, manifestou-se pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, considerando a possibilidade de nomeação da interessada. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator. **2 – PROCESSO 00406.001981/2008-13 – INTERESSADO: ADVOGADOS DA UNIÃO – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. A Representante da Carreira de Advogado da União pediu vista dos autos em epígrafe. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o pedido de vista. **3 – PROPOSTA DE ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2008.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou o colegiado da necessidade de abertura do supracitado concurso de promoção. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu a proposta da relatora. E ainda, ficou deliberado que o ato será *ad referendum* do colegiado. **4 – PROCESSO Nº 11080.010507/2008-19 – PROCEDÊNCIA: MINISTÉRIO DA FAZENDA/MF – INTERESSADOS: TATIANE GOLICZEWSKI E OUTROS – ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, EDITAL ESAF Nº 35/2007.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que os interessados requerem documentos referentes ao candidato ao concurso público para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional 2007/2008, Dean Milhomem Cruz, para instruir eventual processo judicial. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento, por falta de declinação de motivo para o pleito. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. **5 – PROCESSO Nº 00400.014389/2008-23 – PROCEDÊNCIA: CSAGU:SCCSAGU – INTERESSADO: LEONARDO RIZO SALOMÃO – ASSUNTO: SOLICITA A PERMANÊNCIA DO REQUERENTE NA UNIDADE DA PGFN LOCALIZADA EM BOA VISTA – RR, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATÉ O PRÓXIMO CONCURSO DE REMOÇÃO.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que interessado participou no concurso de remoção instaurado pelo Edital nº 01, de 30 de maio de 2008, concorrendo, com êxito, a uma vaga na Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente/SP. Contudo, o interessado desistiu da remoção e requereu a sua permanência na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, alegando ser a Unidade considerada de difícil provimento e apresentara histórico de carência de pessoal. Considerado o entendimento fixado na 90ª Reunião Ordinária, quando este Conselho Superior decidiu pela sua incompetência para conhecer atos já homologados pelos Ministros de Estado, os quais devem ser submetidos às autoridades responsáveis pela homologação, a relatora votou pelo não conhecimento do pedido de desistência, tendo em vista que o referido concurso de remoção foi homologado pela Portaria Conjunta nº 142, de 15 de julho de 2008. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da relatora. **11 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO.** Ficou definido que nos dias 15 e 16 de dezembro de 2008, realizar-se-ão, respectivamente, as reuniões 90ª e 92ª extraordinária

e ordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10:00 horas, sendo que a do dia 16 de dezembro será exclusiva para tratar sobre os critérios do concurso de promoção dos integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União e da alteração do regimento interno do Conselho Superior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, _____, Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2008.

EVANDRO COSTA GAMA

Presidente Substituto do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União

JAIR JOSÉ PERIN

Procurador-Geral da União
Substituto

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional

**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**

Consultor-Geral da União

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

Corregedor-Geral da Advocacia da
União

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO

Representante da Carreira de
Advogado da União

JOÃO SOARES DA COSTA NETO

Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional